



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-01.513/12

Constitucional e Administrativo. Administração Direta Municipal. Prefeitura de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Concorrência n° 006/2011. 5° Termo aditivo. Lotes 01 e 03, contratos n° 22/2012/SEDEC e 24/2012/SEDEC, respectivamente. Regularidade. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 2086/16

RELATÓRIO:

O presente processo trata do exame da regularidade do 5° Termo Aditivo aos contratos 22/2012/SEDEC e 24/2012/SEDEC, Lotes n° 01 e 03 respectivamente, decorrentes da Concorrência n° 006/2011, destinada a reforma de três escolas da rede municipal de ensino.

O Termo Aditivo n° 05 ao contrato n° 22/2012/SEDEC teve como finalidade suprimir serviços. O valor suprimido foi de R\$ 352.954,80, passando o montante contratado a ser de R\$ 746.290,36. Em relação ao contrato n° 24/2012/SEDEC o 5° Termo Aditivo teve como finalidade suprimir serviços. O valor suprimido foi de R\$ 123.668,56, passando o montante contratado a ser de R\$ 1.197.186,99, representando a supressão a um percentual de -11,33% do montante inicial. Bem como, prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 90 dias corridos, perfazendo um total de 790 dias corridos.

Ao final do relatório de análise de alteração contratual (fls. 3.448/3451), a Unidade Técnica de Instrução, em 25/05/2016, sugeriu o julgamento pela regularidade do 5° Termo Aditivo aos contratos n° 022/2012/SEDEC e 024/2012/SEDEC, relacionados aos lotes n° 01 e 03 da Concorrência n° 006/2011.

O Relator determinou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando-se as intimações de estilo, instando em que o Ministério Público Especial de Contas alvitrou pela regularidade do 5° Termo Aditivo aos contratos n° 022/2012/SEDEC e 024/2012/SEDEC e, em consequência disto, pelo arquivamento do feito.

VOTO DO RELATOR:

O relatório da Auditoria é preclaro e dispensa comentários adicionais. A ausência de qualquer mácula capaz de viciar o referido termo aditivo impõe o julgamento pela sua regularidade e o consequente arquivamento.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC N° 1.513/12, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- **Julgar regular o 5° Termo Aditivo aos contratos 22/2012/SEDEC e 24/2012/SEDEC, Lotes n° 01 e 03 respectivamente, decorrentes da Concorrência n° 006/2011, destinada a reforma de três escolas da rede municipal de ensino;**
- **Determinar o arquivamento dos presentes autos.**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 07 de julho de 2016.

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO